

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: inb6yjd4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/04/2024 Projeto de lei nº 711/2024 Protocolo nº 3363/2024 Processo nº 1099/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Júlio Campos</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de natação e técnicas de natação para os integrantes do curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre obrigatoriedade da realização de curso de natação e técnicas de natação para os integrantes do curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º No curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deverá ser realizado, pelo Corpo de Bombeiro ou Polícia Militar, curso de natação e técnicas de natação ministrados por profissional em educação física não militar, com duração de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina em treinamento em meio aquático.

Art. 3º Todo e qualquer treinamento físico do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar deve ser elaborado por um profissional formado em Educação Física.

Art. 4º Os treinamentos em meios aquáticos devem ser ministrados em piscinas semiolímpicas, com acompanhamento de profissional em educação física, devidamente filmados e com a presença de ambulância para o devido suporte.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nem todo aluno que entra em um curso de formação no Corpo de bombeiros ou Polícia Militar possuem o devido condicionamento físico, muito menos conhecimento de técnicas de natação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Quando iniciam o curso de formação respectivo, os mesmos são submetidos a esforços desproporcionais, nos quais o corpo não está preparado, colocando risco suas vidas.

Para bem exercer a função de bombeiro ou policial militar, os profissionais devem possuir 50% (cinquenta por cento) de preparo físico e os outros 50% (cinquenta por cento) de conhecimento intelectual.

Esses cuidados evitarão que novas mortes ocorram nos cursos de formação dos interessados ao ingresso na carreira militar, seja dos bombeiros, seja da polícia militar.

Recentemente, um aluno identificado como Lucas Veloso Perez, de 27 anos, morreu após passar mal e se afogar quando fazia um treinamento do Corpo de Bombeiros, na Lagoa Trevisan, em Cuiabá. A vítima chegou a ser socorrida e levada ao hospital pelos colegas que acompanhavam o curso, mas não resistiu e morreu na unidade de saúde.

Este não fora o primeiro caso de óbito em curso de formação do corpo de bombeiros, o que justifica a presente iniciativa legislativa, a fim de preservar a vida dos jovens que sonham em se tornar bombeiro militar ou policial militar.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, pedimos aos membros desta diletta Casa de Leis para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Abril de 2024

Júlio Campos
Deputado Estadual